CONTRATO Nº 032/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** E A EMPRESA **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE-LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** neste ato representada pelo Sr**. Carlos Cesar Pereira do Nascimento**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 373.547.103-00, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE-LTDA,** inscrita no CNPJ nº 69.626.232/0001-56, com sede na Av. Bucar Neto, nº 599, Bairro Centro, CEP 64.800-002, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Carlos Alves Cavalcante**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 163.024.863-00, residente e domiciliado em Floriano-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/PMRP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 043/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de lubrificantes em geral voltados para a frota veicular da Prefeitura Municipal de Ribeira-PI,** conforme especificação - ANEXO, do Edital**,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 017/2024, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2024/PMRP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 043/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento dos produtos contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto e realização de correções, uma vez detectado que o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto o valor total de **R$ 405.676,00 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais)** referente as somas dos Lotes, de forma parcelada, e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações dos lotes abaixo:

LOTE I: LUBRIFICANTES EM GERAL

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	BALDE DE ARLA 32 COM 20L.	BD	20	R$ 216,00	R$ 4.320,00
2	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 10KG	BD	10	R$ 680,00	R$ 6.800,00
3	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 20KG	BD	12	R$ 879,00	R$ 10.548,00
4	BALDE DE GRAXA P/ ROLAMENTO COM 20KG	BD	10	R$ 1.759,00	R$ 17.590,00
5	BALDE DE ÓLEO 10W30 P/ TRANSMISSÃO COM 20L	BD	20	R$ 1.408,00	R$ 28.160,00
6	BALDE DE ÓLEO 140 GL-5 P/ DIFERENCIAL COM 20L	BD	10	R$ 1.155,00	R$ 11.550,00
7	BALDE DE ÓLEO 15W40 COM 20L	BD	40	R$ 1.149,00	R$ 45.960,00
8	BALDE DE ÓLEO 90 GL-5 P/ CX DE MARCHA COM 20L	BD	10	R$ 1.155,00	R$ 11.550,00
9	BALDE DE ÓLEO HIDRÁULICO AGM 68 COM 20L	BD	30	R$ 797,00	R$ 23.910,00
10	ESTOPA P/ LIMPEZA	UN	150	R$ 5,00	R$ 750,00
11	ÓLEO 20W50 MOTOR GASOLINA DE 1L	UN	100	R$ 87,00	R$ 8.700,00
12	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR DIESEL DE 1L	UN	250	R$ 110,00	R$ 27.500,00
13	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	UN	250	R$ 110,00	R$ 27.500,00
14	ÓLEO 75W80 P/ TRANSMISSÃO SINTÉTICO DE 1L	UN	45	R$ 216,00	R$ 9.720,00
15	ÓLEO 80 W P/ TRANSMISSÃO DE 1L	UN	180	R$ 98,00	R$ 17.640,00

16	ÓLEO DE FREIO DOT 3 COM 500 ML	UN	30	R$ 52,00	R$ 1.560,00
17	ÓLEO DE FREIO DOT 4 COM 500 ML	UN	30	R$ 52,00	R$ 1.560,00
18	ÓLEO HIDRÁULICO ATF P/ DIREÇÃO DE 1L	UN	80	R$ 75,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					**R$ 261.318,00**

LOTE II: FILTROS EM GERAL

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	FILTRO AR EXTERNO 2456375	PÇ	08	R$ 404,00	R$ 3.232,00
2	FILTRO COMBUSTÍVEL 7110422O	PÇ	10	R$ 333,00	R$ 3.330,00
3	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0793	PÇ	10	R$ 568,00	R$ 5.680,00
4	FILTRO COMBUSTÍVEL FCI 1775	PÇ	10	R$ 610,00	R$ 6.100,00
5	FILTRO COMBUSTÍVEL GI04/7	PÇ	10	R$ 99,00	R$ 990,00
6	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 949	PÇ	10	R$ 286,00	R$ 2.860,00
7	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 952	PÇ	10	R$ 258,00	R$ 2.580,00
8	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3014	PÇ	10	R$ 146,00	R$ 1.460,00
9	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3022	PÇ	10	R$ 263,00	R$ 2.630,00
10	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3023	PÇ	10	R$ 228,00	R$ 2.280,00
11	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3045	PÇ	10	R$ 193,00	R$ 1.930,00
12	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	PÇ	10	R$ 216,00	R$ 2.160,00
13	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 75	PÇ	10	R$ 193,00	R$ 1.930,00
14	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 878	PÇ	10	R$ 322,00	R$ 3.220,00
15	FILTRO COMBUSTÍVEL WK11102/5	PÇ	10	R$ 322,00	R$ 3.220,00
16	FILTRO DE AR ARL 4141	PÇ	8	R$ 140,00	R$ 1.120,00
17	FILTRO DE AR ARL 4154	PÇ	8	R$ 193,00	R$ 1.544,00
18	FILTRO DE AR ARL 4157	PÇ	8	R$ 140,00	R$ 1.120,00
19	FILTRO DE AR ARL 6070	PÇ	8	R$ 228,00	R$ 1.824,00
20	FILTRO DE AR ARS 2870	PÇ	8	R$ 247,00	R$ 1.976,00
21	FILTRO DE AR ARS 3003	PÇ	8	R$ 286,00	R$ 2.288,00
22	FILTRO DE AR ARS 7065	PÇ	8	R$ 258,00	R$ 2.064,00
23	FILTRO DE AR EXTERNO 32/925682 JCB	PÇ	8	R$ 1.149,00	R$ 9.192,00
24	FILTRO DE AR EXTERNO 87682984	PÇ	8	R$ 404,00	R$ 3.232,00
25	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9838	PÇ	10	R$ 345,00	R$ 3.450,00
26	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9839	PÇ	10	R$ 333,00	R$ 3.330,00
27	FILTRO DE AR INTERNO 32/925683 JCB	PÇ	8	R$ 803,00	R$ 6.424,00
28	FILTRO DE AR INTERNO ASR 203	PÇ	8	R$ 193,00	R$ 1.544,00
29	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839	PÇ	10	R$ 193,00	R$ 1.930,00
30	FILTRO DE CABINE ACP 707	PÇ	8	R$ 169,00	R$ 1.352,00
31	FILTRO DE CABINE ACP 843	PÇ	8	R$ 169,00	R$ 1.352,00
32	FILTRO DE CABINE ACP 887	PÇ	8	R$ 169,00	R$ 1.352,00

33	FILTRO DE CABINE ACP 907	PÇ	8	R$ 169,00	R$ 1.352,00
34	FILTRO LUBRIFICANTE 581/R5206	PÇ	10	R$ 232,00	R$ 2.320,00
35	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 119	PÇ	10	R$ 87,00	R$ 870,00
36	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	PÇ	10	R$ 157,00	R$ 1.570,00
37	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 312	PÇ	10	R$ 169,00	R$ 1.690,00
38	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 677	PÇ	10	R$ 193,00	R$ 1.930,00
39	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 726	PÇ	10	R$ 169,00	R$ 1.690,00
40	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 727	PÇ	10	R$ 216,00	R$ 2.160,00
41	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	PÇ	10	R$ 105,00	R$ 1.050,00
42	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 159	PÇ	10	R$ 216,00	R$ 2.160,00
43	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 28	PÇ	10	R$ 152,00	R$ 1.520,00
44	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	PÇ	10	R$ 99,00	R$ 990,00
45	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	PÇ	10	R$ 204,00	R$ 2.040,00
46	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 657	PÇ	10	R$ 146,00	R$ 1.460,00
47	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	PÇ	10	R$ 193,00	R$ 1.930,00
48	FILTRO RACOR R120L10MBAQII	PÇ	10	R$ 545,00	R$ 5.450,00
49	FILTRO RACOR R120LJ10MAQII	PÇ	10	R$ 580,00	R$ 5.800,00
50	FILTRO TRANSMISSÃO 1R0762	PÇ	10	R$ 404,00	R$ 4.040,00
51	FILTRO TRANSMISSÃO CARTUCHO 328365	PÇ	10	R$ 568,00	R$ 5.680,00
52	JOGO DE FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0777	PÇ	10	R$ 996,00	R$ 9.960,00
VALOR TOTAL DO LOTE II					**R$ 144.358,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado de forma parcelada e de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações contidas na proposta de preços da empresa vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA

DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

FONTE DE RECURSOS
02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS; 04.122.0041.2039.0000 - COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS. 02.08.00 - SEC. MUN. EDUC. CULTURA, DESPORTO E LAZER. PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0269.2048.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE; 576 –TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA A EDUCAÇÃO; 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS. 600 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL. 621 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

A PMRP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ - PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias

deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ribeira do Piauí (PI), 18 de abril de 2024.

Carlos Cesar Pereira do Nascimento
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças/PMRP
CONTRATANTE

Luiz Carlos Alves Cavalcante
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____